



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70046-906
www.mds.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MDS/SESAN Nº 01/2024

1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO AGRICULTURA URBANA

**"INICIATIVAS QUE PROMOVEM A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E A INCLUSÃO SOCIAL E
PRODUTIVA NAS CIDADES"**

PROCESSO Nº 71000.021298/2024-15

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por intermédio da Coordenação-Geral de Agricultura Urbana e Periurbana (CGAUP), do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável (DESAU), da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), em conformidade como Decreto nº 11.700, de 12 de setembro de 2023, com o Decreto 11.822/2023, de 12 de dezembro de 2023, com a Portaria nº .987, de 22 de maio de 2024, com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o presente Edital de Seleção Pública MDS Nº 01/2024 - 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO AGRICULTURA URBANA, na modalidade concurso.

ÍNDICE

- I - APRESENTAÇÃO
- II - OBJETO
- III - OBJETIVOS
- IV - CATEGORIAS DO PRÊMIO, PREMIAÇÃO E PAGAMENTO
- V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO
- VI - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VII - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
- VIII - ABERTURA DA SESSÃO
- IX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- X - DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS
- XI - HABILITAÇÃO
- XII - INTENÇÃO E FASE RECURSAL

- XIII - SANEAMENTO
- XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XV - DA CONTRATAÇÃO
- XVI - DO PAGAMENTO
- XVII - INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XVIII - DA GARANTIA
- XIX - DAS SANÇÕES
- XX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
- XXI - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- XXII - DA DESCONEXÃO DO SISTEMA
- XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Tipo de Licitação: Modalidade concurso: modo de disputa fechado; critério de julgamento: "melhor técnica "

Entrega de propostas: 17/10/2024

A partir da publicação no seguinte endereço

eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura da seção pública: 10/12/2024

- Horário: 10h

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Código da UASG: 550005

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Dados do Módulo Segurança Alimentar da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD-2023 Contínua) estimam que 21,6 milhões de domicílios (27,6%) são afetados por algum grau de insegurança alimentar. A forma mais grave engloba cerca de 3,2 milhões de domicílios (4,1%). A Agricultura Urbana e Periurbana é tema fundamental para garantia da segurança alimentar e nutricional da população brasileira, principalmente em populações que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social.

1.2. Em 2018, a partir do reconhecimento da importância da agenda no enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional nas áreas urbanas e do seu potencial, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) criou o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (PNAUP), por meio da [Portaria N° 467, de 7 de fevereiro de 2018](#), com o objetivo de promover o acesso à alimentação adequada e saudável à população brasileira, principalmente para a população em situação de vulnerabilidade social.

1.3. Para implementar as ações do Programa, ao longo dos anos, foram formalizadas múltiplas parcerias com entes governamentais, organismos multilaterais, entidades de ensino, pesquisa e extensão, e sociedade civil organizada.

1.4. De 2018 a 2024, o Governo Federal, por meio de recursos discricionários e de emenda parlamentar, aportou cerca de R\$ 33 milhões para a ação orçamentária 8458 - Apoio à Agricultura Urbana, gerida pelo MDS.

1.5. Em 2023, o MDS liderou o processo de construção do [Decreto N° 11.700, de 12 de setembro de 2023](#), que reformulou o PNAUP dando atenção especial para o ambiente urbano, em vista dos níveis alarmantes de pessoas em situação de fome e de dupla carga de má nutrição. A execução do Programa passou a ser intersetorial, envolvendo não apenas no MDS; mas o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e o Ministério do Trabalho e Emprego.

1.6. No Decreto, o MDS tem sob sua responsabilidade ações dentre as quais destaca-se a promoção da agricultura urbana e periurbana nos serviços de saúde, assistência social e educacionais que visam estimular a população a cultivar hortas e pequenos animais, sempre mostrando que a prática da agricultura urbana e periurbana deve ser amplamente reconhecida por promover a segurança alimentar e nutricional, a preservação ambiental, a inclusão social, a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida, a criação de oportunidades educacionais e a conscientização alimentar, facilitando assim o acesso, e sobretudo, o consumo de alimentos frescos e saudáveis a baixo custo.

1.7. É fato que o [Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana](#) vem se consolidando nos últimos anos no Brasil e tem se configurado como ferramenta central no processo de evolução das cidades para sistemas alimentares mais justos, saudáveis e sustentáveis. Contudo, ainda se faz necessário integrar esforços de todos os entes federativos e promover maior articulação com a sociedade civil, para ampliar a visibilidade e a continuidade ao Programa, de modo a fortalecer e expandir as iniciativas de AUP em todos os municípios brasileiros, sobretudo em regiões de maior vulnerabilidade social.

1.8. A Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024, que cria a [Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana](#), acaba se der sancionada, dando maior notoriedade, legitimidade, efetividade e capilaridade para a agenda.

1.9. Considerando o cenário exposto, na sua primeira edição, a Coordenação-Geral de Agricultura Urbana e Periurbana, do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, anuncia o Prêmio Agricultura Urbana, sob o tema “Iniciativas que Promovem a Alimentação Saudável e a Inclusão Social e Produtiva nas Cidades”. O prêmio visa promover iniciativas de agricultura urbana e periurbana que contribuam para a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de uma alimentação adequada e saudável, promovendo a segurança alimentar e nutricional da população urbana bem como o desenvolvimento de cidades mais saudáveis, sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas. As iniciativas devem priorizar territórios urbanos e periurbanos em situação de vulnerabilidade e risco social nos municípios brasileiros, reconhecendo-os como potencial de melhoria nas dimensões humana, social, econômica e ambiental.

1.10. O prêmio, em sua primeira edição, fortalece o papel ativo das comunidades locais em decisões impactantes, destacando suas capacidades frequentemente ignoradas, e responde ao engajamento de redes e movimentos sociais que buscam contribuir para um sistema alimentar urbano mais saudável, socialmente e

ambientalmente mais sustentáveis, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade e risco social.

1.11. Sob o lema “Iniciativas que Promovem a Alimentação Saudável e a Inclusão Social e Produtiva nas Cidades”, o prêmio busca destacar a urgência das ações de resiliência à insegurança alimentar e nutricional e estimular a participação de iniciativas que minimizem riscos ambientais e sociais em regiões de maior vulnerabilidade e risco social, transformando essas áreas em modelos de resistência e adaptação por meio da adoção de experiências exitosas de agricultura urbana e periurbana. Reconhecendo a importância e potência das áreas mais vulneráveis para o desenvolvimento econômico, cultural e social, bem como para o bem-estar geral da cidade, este prêmio reflete o compromisso do Governo Federal com a melhoria contínua dessas áreas.

1.12. Inspirado na 2ª edição do [Prêmio Periferia Viva](#), de proposição do Ministério das Cidades, a primeira edição do Prêmio Agricultura Urbana contempla dois eixos para aumentar o alcance e aprofundar o impacto das ações. O primeiro, “Iniciativas Populares” reconhece a importância do protagonismo da população em vulnerabilidade e risco social nas ações de agricultura urbana e periurbana. O segundo, “Iniciativas de Assessorias Técnicas”, apoia o trabalho essencial de grupos técnicos voltados para a agricultura que facilitam o planejamento e a mobilização social nas favelas e comunidades urbanas e periurbanas. Esses eixos buscam engajar um espectro mais amplo de participantes e reforçar a transformação social e estrutural em áreas de maior vulnerabilidade e risco social a partir de uma aliança entre diversos agentes territoriais.

2. OBJETO

2.1. O concurso tem por objeto a premiação de iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana que estejam em andamento ou que tenham sido finalizadas até julho de 2024 e que contribuam para a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de uma alimentação adequada e saudável, e que promovem a segurança alimentar e nutricional da população urbana bem como o desenvolvimento de cidades mais saudáveis e socialmente e ambientalmente mais sustentáveis, priorizando as populações em situação de vulnerabilidade e risco social nos municípios brasileiros, nos eixos:

- A. INICIATIVAS POPULARES: ações socio-territoriais coletivas, lideradas e protagonizadas ou beneficiadas pela população em vulnerabilidade e risco social, que contribuem para a redução das desigualdades, qualificação e transformação dos seus próprios territórios, e que promovem o exercício da participação e a inserção social, contribuindo para a melhoria do sistema alimentar destas regiões.
- B. INICIATIVAS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS: iniciativas desenvolvidas por assessorias técnicas territoriais, que fornecem apoio às comunidades urbanas em vulnerabilidade e risco social por meio de ações de articulação multidisciplinar, mobilização social, planejamento, monitoramento, desenvolvimento de planos, projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão ou estratégias de incidência políticas que envolvem o sistema alimentar em áreas de vulnerabilidade e risco social.

2.2. Para efeitos deste Edital, considera-se:

- I - Agricultura Urbana e Periurbana: as atividades agrícolas e as pequenas criações de animais desenvolvidas nas áreas urbanas ou nas regiões periurbanas, que contemple: (a) as etapas de produção, processamento, distribuição e comercialização de alimentos, de plantas medicinais, de plantas aromáticas e

ornamentais, de fitoterápicos e de insumos, para o autoconsumo ou a comercialização; (b) os processos de gestão de resíduos orgânicos;

- II - Populações em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social: aquelas que, devido a condições econômicas e sociais, estão expostas ao processo de precarização de vida e de viver, que resulta na fragilização e na perda de vínculos familiares, comunitários e sociais e na insegurança alimentar e nutricional, considerada a perspectiva da interseccionalidade e abrangidos os povos e as comunidades tradicionais.
- III - Alimentação Adequada e Saudável: prática alimentar apropriada aos aspectos biológicos e socioculturais dos indivíduos, bem como ao uso sustentável do meio ambiente. O consumo de alimentos saudáveis se orienta pelo [“Guia Alimentar para a População Brasileira”](#) adotado como prática em todas as esferas da administração pública e que estabelece que uma “alimentação adequada e saudável deriva de sistema alimentar social e ambientalmente sustentável”. Em 2024, o Governo Federal lançou a nova Cesta Básica - [Decreto Presidencial N° 11.936, de 05 de março de 2024](#), que orientará as ações, as políticas e os programas relacionados à produção, ao abastecimento e ao consumo de alimentos.

3. OBJETIVOS

3.1. O PRÊMIO AGRICULTURA URBANA pretende:

- Reconhecer e estimular a adoção, continuidade e capilaridade de iniciativas em agricultura urbana e periurbana nos municípios brasileiros;
- Fomentar a potência das organizações da sociedade civil, coletivos e movimentos populares engajados em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da agricultura urbana e periurbana nos municípios brasileiros;
- Contribuir para o processo de mobilização e incentivar a participação de múltiplos agentes em torno da agenda de políticas públicas que visam promover a prática de agricultura urbana e periurbana nos municípios brasileiros;
- Garantir a diversidade de iniciativas premiadas, por meio de mecanismos de inclusão e equidade para candidaturas que considerem o recorte de gênero, de raça, étnico, de classe, de orientação sexual, de região, entre outros;
- Fortalecer a Rede Urbana de Alimentação Saudável (RUAS), prevista na Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades;
- Disponibilizar informações baseadas nas iniciativas que possam subsidiar a elaboração de materiais técnicos de implementação, monitoramento e avaliação da agricultura urbana e periurbana nos municípios brasileiros;
- Divulgar a publicação com as iniciativas, em formato de e-book, para que sirvam de inspirações em práticas futuras de agricultura urbana e periurbana em demais municípios brasileiros;
- Realizar cerimônia de premiação, em formato híbrido, incorporando o lançamento da publicação (e-book).

4. CATEGORIAS DO PRÊMIO, PREMIAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As categorias deste prêmio refletem as prioridades do [Programa Nacional](#)

[de Agricultura Urbana e Periurbana](#), na redução das desigualdades sociais e econômicas das áreas de maior vulnerabilidade e risco social e na transformação dos sistemas alimentares desses territórios diante da urgência de ações de garantia da segurança alimentar e nutricional, de inclusão socioprodutiva e de resiliência à crise climática e seus impactos na cadeia de abastecimento urbano.

4.2. Para os eixos INICIATIVAS POPULARES e ASSESSORIAS TÉCNICAS, inscrições se dividem em 03 (três) categorias a seguir:

- Produção de alimentos in natura e/ou minimamente processados

Esta categoria abrange iniciativas dedicadas ao fomento da produção de alimentos in natura e minimamente processados nas áreas urbanas e periurbanas e/ou em áreas de maior vulnerabilidade e risco social, valorizando as vocações agrícolas e potencialidades locais e promovendo geração de trabalho e renda, de maneira solidária e coletiva. Esta categoria contempla hortas comunitárias e institucionais, que podem ser encontradas em diferentes formas. Hortas comunitárias geralmente ficam em terrenos públicos, baldios ou descampados da cidade. Os terrenos podem situar-se ao longo de ferrovias e estradas, sob linhas de alta tensão, em terrenos de centros comunitários e em parques públicos e outras áreas verdes. Algumas hortas comunitárias também são encontradas em condomínios residenciais e territórios periféricos. Hortas institucionais cobrem projetos em terrenos pertencentes a creches, escolas, universidades, entidades religiosas, unidades prisionais, espaços em instituições públicas, hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde, centros de assistência social, centros de atenção psicossocial, cozinhas solidárias e comunitárias, restaurantes populares, entre outros.

- Redes de produção e acesso a alimentos saudáveis

Esta categoria abrange iniciativas dedicadas ao fomento da agricultura urbana e periurbana em áreas de maior vulnerabilidade e risco social, valorizando as vocações agrícolas e potencialidades locais e promovendo geração de trabalho e renda, de maneira solidária e coletiva. São valorizadas especialmente as iniciativas que contribuem para o fortalecimento das redes e vínculos territoriais. As iniciativas podem incluir: a constituição de redes de produção, distribuição e acesso a alimentos saudáveis, articulando pequenos produtores e atendendo populações em situação de insegurança alimentar; economia compartilhada como feiras de troca de alimentos e sementes; práticas sustentáveis por meio da troca de materiais recicláveis por alimentos; redes de empreendimentos de agricultores familiares com base na economia solidária; projetos de capacitação em economia solidária e/ou compartilhada; destinação da produção para pessoas em vulnerabilidade; entidades da rede socioassistencial, equipamentos de segurança alimentar e nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, cozinhas solidárias e comunitárias, bancos de alimentos, centrais de abastecimento entre outros), rede pública e filantrópica de saúde, educação e justiça.

- Soluções sustentáveis para redução de risco

Esta categoria abrange iniciativas dedicadas ao fomento de soluções de agricultura urbana e periurbana baseadas na natureza que colaborem para redução de risco de desastre e adaptação à mudança do clima. Esta categoria contempla iniciativas que visam revegetação, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, execução de jardins de chuva, jardins filtrantes, telhados verdes, captação de água da chuva,

reaproveitamento da água, processos de compostagem para gestão de resíduos orgânicos, entre outros.

4.3. O valor total dos prêmios corresponde a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), que será dividido por eixo, conforme a seguinte distribuição:

- 40 (quarenta) prêmios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além da entrega de certificado, no eixo INICIATIVAS POPULARES;
- 10 (dez) prêmios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além da entrega de certificado, no eixo INICIATIVAS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS.

4.4. O primeiro, o segundo e o terceiro lugar de cada categoria participarão de evento (a ser definido) para divulgação de suas iniciativas com as despesas de deslocamento pagas pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

4.5. As iniciativas premiadas serão convidadas a participar de uma publicação da Coordenação-Geral de Agricultura Urbana e Periurbana, do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Por ocasião do convite para publicação, será firmado contrato de cessão e transferência de direitos autorais assim como termo de autorização do uso de imagens, em caso de utilização de fotos para a referida publicação.

4.6. As iniciativas com inscrições válidas e que tenham atingido o mínimo de 50% do total da pontuação, porém não premiadas, receberão menção honrosa da Coordenação-Geral de Agricultura Urbana e Periurbana, do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e poderão integrar a publicação (e-book).

4.7. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de seu pagamento.

4.8. Para Pessoas Jurídicas, a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos recai sobre a instituição premiada, que deve efetuar-lo após o recebimento do valor bruto do prêmio.

4.9. Para Pessoas Físicas, incidirá o recolhimento direto na fonte do Imposto de Renda Pessoa Física vigente no ato de pagamento.

4.10. Para Pessoas Jurídicas, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS é condição para pagamento do prêmio. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelo proponente de iniciativa selecionada, na data do pagamento, os recursos serão destinados à próxima iniciativa da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação de cada eixo.

4.11. O prêmio será pago ao proponente da iniciativa selecionada por meio de ordem bancária. Para isso, no ato da inscrição, o proponente deverá informar o banco, a agência e a conta vinculada ao CPF da Pessoa Física representante do grupo ou coletivo, ou ao CNPJ da instituição proponente, não podendo haver, neste ato, substituição de pessoa premiada.

4.12. A organização do Prêmio Agricultura Urbana não se responsabiliza pelo rateio ou qualquer outro critério de divisão do prêmio entre os integrantes das iniciativas premiadas.

4.13. O pagamento dos prêmios está condicionado à observância das formalidades legais exigidas, ao disposto na legislação vigente e à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros do orçamento de 2024.

4.14. Está vedada a atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da remuneração.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar como PROPONENTE:

5.1.1. Eixo INICIATIVAS POPULARES:

- Pessoas Jurídicas (com CNPJ regular e ativo) sem fins lucrativos; e
- Grupos e/ou coletivos sem CNPJ, na figura de Pessoa Física que o represente (com CPF regular e ativo).

5.1.1.1. No caso de iniciativas cujo proponente é Pessoa Jurídica, no momento da inscrição, caberá ao dirigente máximo da instituição indicar formalmente uma pessoa responsável pela iniciativa, que a representará perante esse concurso.

5.1.1.2. No caso de iniciativas cujo proponente é grupo e/ou coletivo sem CNPJ, deverá ser relacionado, no momento da inscrição, a figura da Pessoa Física que o represente e os nomes dos integrantes da equipe, não sendo permitida alteração de nomes dos integrantes do grupo após esse ato.

5.1.2. Eixo INICIATIVAS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS:

- Pessoas Jurídicas de direito privado (com CNPJ regular e ativo) sem fins lucrativos.

5.1.2.1. No momento da inscrição, caberá ao dirigente máximo da instituição indicar formalmente uma pessoa responsável pela iniciativa, que a representará perante esse concurso.

5.1.3. Caberá ao interessado em participar como proponente credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf.

5.1.4. A realização da 1ª Edição do PRÊMIO AGRICULTURA URBANA, ocorrerá por meio de licitação, na modalidade Concurso: modo de disputa fechado; critério de julgamento: "melhor técnica".

5.1.5. Caberá à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a designação de Comissão Julgadora, especialmente para este fim, composta por servidores efetivos e empregados públicos com atuação reconhecida nas políticas públicas, em consonância com o disposto no art. 37, § 1º, alínea II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.1.6. Para todos os eixos do edital, é vedada a participação de iniciativas que:

- Não sejam desenvolvidas no âmbito da agricultura em áreas urbanas ou periurbanas em vulnerabilidade ou risco social ou voltadas para benefício direto desses territórios/áreas;
- Iniciativas cuja realização sejam objeto de contrato vigente entre o proponente da iniciativa e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e

Combate à Fome no ano corrente deste edital;

- **Envolvam parcerias com organizações que tenham histórico de violação de direitos humanos, trabalhistas ou ambientais;**
- **Envolvam discriminação de qualquer natureza ou qualquer outro conteúdo que possa causar constrangimento a qualquer pessoa;**
- **Envolvam conflitos de interesses que possam colocar em risco, interferir direta ou indiretamente, dificultar ou se opor à alimentação adequada e saudável; e**
- **Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.**

5.1.7. Além das vedações impostas anteriormente, também se aplica a este Edital, as vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Para o eixo INICIATIVAS POPULARES, é vedada a participação de:

- **Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;**
- **Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT SEBRAE, SENAR e outros);**
- **Pessoas Físicas que sejam, ou Pessoas Jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:**

a) Membros do Poder Executivo Federal, Legislativo Federal, Judiciário Federal, do Ministério Público da União ou do Tribunal de Contas da União;

b) Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e seus dirigentes, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

d) Servidor público do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

e) Membros da Comissão Julgadora deste Edital, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

5.3. Para o eixo INICIATIVAS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS, é vedada participação de:

- **Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;**
- **Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT SEBRAE, SENAR e outros);**

- **Pessoas Jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:**
 - a) **Membros do Poder Executivo Federal, Legislativo Federal, Judiciário Federal, do Ministério Público da União ou do Tribunal de Contas da União;**
 - b) **Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental;**
 - c) **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e seus dirigentes, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;**
 - d) **Servidor público do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;**
 - e) **Pessoas Jurídicas de direito público; e**
 - f) **Membros da Comissão Julgadora deste Edital, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.**

5.4. Tendo em vista a natureza do objeto de licitação, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. **A inscrição de iniciativas será feita por meio de preenchimento e envio de formulário eletrônico específico para este Edital, via plataforma Compras.gov.br (<http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>).**

6.2. Para realizar a inscrição da iniciativa é necessário efetuar um cadastro na plataforma Compras.gov.br.

6.3. No momento da inscrição, deverá ser indicada uma pessoa responsável pela iniciativa, que a representará perante a seleção pública.

6.4. O proponente deverá indicar um único eixo e uma única categoria relacionada no item 4 deste edital para a qual concorrerá.

6.5. Cada iniciativa poderá ser inscrita apenas uma vez. Na hipótese de haver mais de uma inscrição da mesma experiência, será considerada apenas a inscrição mais recente.

6.6. É permitida a inscrição de mais de uma iniciativa por proponente, porém apenas a iniciativa mais bem pontuada entre as selecionadas poderá ser premiada, independentemente da categoria.

6.7. A iniciativa inscrita deve estar em pleno funcionamento no ato da inscrição. Não serão considerados válidos relatos de iniciativas que se encontram desativadas.

6.8. As inscrições serão efetuadas no período compreendido entre os dias 17/10/2024 a 9/12/2024, exclusivamente na plataforma Compras.gov.br.

6.9. Serão consideradas válidas apenas as inscrições preenchidas integralmente e dentro do prazo.

6.10. Para envio da inscrição, são necessárias as seguintes informações:

- Identificação e representação da iniciativa, conforme modelos dos ANEXO B - ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO GRUPO E/OU COLETIVOS PARA INDICAÇÃO REPRESENTANTE PARA O PRÊMIO AGRICULTURA URBANA, e ANEXO C INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA O PRÊMIO AGRICULTURA URBANA.
- Apresentação do trabalho desenvolvido de forma que permita que os avaliadores conheçam a iniciativa inscrita, respondendo minimamente: “quais atividades são desenvolvidas, quanto tempo de atuação, composição da equipe, qual o público-alvo beneficiado, materiais/método-ação utilizados, principais resultados, considerações finais e referências bibliográficas”. Para isto a iniciativa deverá enviar as seguintes formas de apresentação:

a) Relato da iniciativa redigida em português em formato word, elaborado e formatado conforme o modelo disponível no Anexo D (obrigatório), e materiais complementares como recursos audiovisuais e link de redes sociais (Anexo D - item não obrigatório);

b) Formulário de avaliação da iniciativa, contendo a descrição detalhada dos critérios avaliativos (INICIATIVAS POPULARES: Anexo E | INICIATIVAS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS: Anexo F).

6.11. Os documentos de apresentação, sobretudo o relato e os materiais audiovisuais, devem deixar expresso quais critérios de avaliação indicados no item 10.3 a iniciativa contempla. Caso a documentação enviada não permita analisar os critérios dispostos, a iniciativa receberá pontuação equivalente a zero no item em questão.

6.12. Ao se inscrever, FICA DECLARADO PELO PROPONENTE que:

- É o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados; e que garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
- As peças promocionais relacionadas à premiação possuem caráter educativo, informativo ou de orientação social e não trazem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem possuem conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- Se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nas iniciativas contempladas, sendo essas de sua total responsabilidade, e autoriza o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição, responsabilizando-se integralmente pelos documentos e materiais apresentados;
- Não há ocorrência de vedações previstas no item 5 e seus subitens;
- Poderá receber representante ou visita do Ministério do Desenvolvimento e

Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a missão de avaliar os impactos obtidos com a premiação, caso a Coordenação-Geral de Agricultura Urbana e Periurbana, do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional considere pertinente; e

- Mencionará em todos os atos de divulgação da premiação da sua iniciativa em agricultura urbana e periurbana, o nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana e de eventuais parceiros, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

6.13. Ao se inscrever, FICA AUTORIZADO PELO PROPONTE que:

- Concorde expressamente que a iniciativa poderá ser inserida/apresentada publicamente na Plataforma Visão e na Rede Urbana de Alimentação Saudável (RUAS) e outras plataformas públicas, de acordo com a localização informada; e
- Concorde com o uso de sua ideia principal, do modelo de implementação e dos demais procedimentos técnicos necessários para o seu desenvolvimento. Esses elementos podem ser incorporados aos programas e ações da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O proponente da iniciativa, seja Pessoa Física ou Jurídica, não terá direito a nenhum valor adicional ao já recebido como premiação.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. O edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico (licitacao@mds.gov.br), na forma prevista neste edital de licitação.

7.2. Esclarecimentos ao edital e seus anexos deverão ser solicitados por meio eletrônico (licitacao@mds.gov.br).

7.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos trabalhos.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão respondidos no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em campo próprio do sistema Comprasnet.

7.8. As falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal

comunicação não terá efeito de recurso. Eventuais impugnações devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@mds.gov.br.

8. ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A partir das 10h, do dia 10/12/2024,, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação especial e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8.3. Caso após a aplicação dos critérios de desempate, estabelecidos no item 10.12, ainda permaneça o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os parâmetros do art. 60 da Lei 14.133/2021 (com exceção do inciso I), e caso ainda persista o empate, poderá se utilizar do sorteio para definição do vencedor.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação, em conjunto com a banca ou a comissão de contratação especial, realizará a verificação da conformidade da proposta do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de melhor técnica, conforme definido no edital.

9.2. O licitante terá prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação especial, no sistema, para envio das propostas e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à proposta ofertada.

9.3. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I- por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação especial; ou

II- de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação especial, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

9.4. Na avaliação de conformidade das propostas por melhor técnica deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

9.5. A análise das propostas técnicas ou artísticas será realizada respectivamente por banca, designada por comissão composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

9.6. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

10. DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

10.1. Compete à Coordenação-Geral de Agricultura Urbana e Periurbana, do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a seleção das candidaturas, por meio de Comissão Julgadora, a ser especialmente designada para este fim, composta por

servidores efetivos e empregados públicos com atuação reconhecida nas políticas públicas, em consonância com o disposto no art. 37, § 1º, alínea II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. A Comissão Julgadora atribuirá nota a cada iniciativa, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

EIXO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO				
			1,00	0,75	0,50	0,25	0,00
	1. Impacto Socioterritorial: A iniciativa contribui significativamente para a redução das desigualdades e melhoria do sistema alimentar urbano em territórios em áreas de vulnerabilidade e risco social?	2,0					
	2. Engajamento e Participação Comunitária: A iniciativa demonstra efetiva atuação em parceria com outros atores do território na concepção, no planejamento e na execução das atividades?	2,0					
	3. Aderência às linhas de atuação do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana: produção de base agroecológica ou orgânica; beneficiamento, abastecimento e comercialização de produtos da agricultura urbana e periurbana; gestão de resíduos sólidos orgânicos ao longo da cadeia produtiva; educação alimentar, nutricional e ambiental; assistência e fortalecimento de capacidades produtivas, técnicas e gerenciais das agricultoras e dos agricultores urbanos e periurbanos; processos formativos e construção do conhecimento e da informação; proteção e conservação do meio ambiente, da biodiversidade e	1,5					

INICIATIVAS POPULARES	<p>dos mananciais para a promoção da qualidade ambiental em áreas urbanas e periurbanas; recuperação de áreas degradadas e manutenção e manejo sustentável de áreas verdes integradas à produção de alimentos; promoção de tecnologias de reuso de água, de captação de água de chuva e de revitalização de rios, córregos e nascentes urbanas; pesquisa, desenvolvimento e inovação; e apoio a iniciativas pedagógicas e comunitárias.</p>						
	<p>4. Diversidade e Inclusão: A iniciativa promove justiça e inclusão social, destacando-se pelo envolvimento de grupos vulneráveis como juventudes, mulheres, população negra, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, residentes de periferia entre outras vulnerabilidades?</p>	1,5					
	<p>5. Adequação, clareza e consistência: A descrição da iniciativa apresenta introdução, objetivos, metodologia, resultados e considerações finais alinhados ao eixo do Edital?</p>	1,0					
	<p>6. Replicabilidade: As tecnologias sociais desenvolvidas pela iniciativa são replicáveis em outros contextos similares ou aplicáveis em políticas públicas?</p>	0,5					
	<p>7. Localidade: A iniciativa atende territórios priorizados pela Estratégia Alimentar Cidades? Relação das Cidades prevista em https://www.gov.br/mds/pt-</p>	0,5					

br/acoes-e-programas/promocao-da-alimentacao-adequada-e-saudavel/alimenta-cidades						
8. Comprovação dos resultados da iniciativa por meio de processos avaliativos (análise e conclusão de prestação de contas de alguma parceria com entes públicos ou privados ou por meio de relatórios de monitoramento e avaliação desses instrumentos de parceria) e de indicadores produzidos (número de pessoas beneficiadas, quantidade de resíduos orgânicos compostados, quantidade de alimentos produzidos, dentre outros)	1,0					
NOTA FINAL						

EIXO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO				
			1,00	0,75	0,50	0,25	0,00
	1. Impacto Socioterritorial: A iniciativa contribui significativamente para a redução das desigualdades e da melhoria do sistema alimentar urbano em áreas de vulnerabilidade e risco social?	2,0					
	2. Aderência às linhas de atuação do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana: produção de base agroecológica ou orgânica; beneficiamento, abastecimento e comercialização de produtos da agricultura urbana e periurbana; gestão de resíduos sólidos orgânicos ao longo da cadeia produtiva; educação						

**INICIATIVAS
DE
ASSESSORIAS
TÉCNICAS**

<p>alimentar, nutricional e ambiental; assistência e fortalecimento de capacidades produtivas, técnicas e gerenciais das agricultoras e dos agricultores urbanos e periurbanos; processos formativos e construção do conhecimento e da informação; proteção e conservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos mananciais para a promoção da qualidade ambiental em áreas urbanas e periurbanas; recuperação de áreas degradadas e manutenção e manejo sustentável de áreas verdes integradas à produção de alimentos; promoção de tecnologias de reúso de água, de captação de água de chuva e de revitalização de rios, córregos e nascentes urbanas; pesquisa, desenvolvimento e inovação; e apoio a iniciativas pedagógicas e comunitárias.</p>	<p>2,0</p>					
<p>3.Capacidade de Atuação em Rede: A assessoria demonstra efetiva atuação em parceria com outros atores do território? Esses atores envolvidos incluem grupos vulneráveis como juventudes, mulheres, população negra, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, residentes de periferia entre outras vulnerabilidades?</p>	<p>1,0</p>					
<p>4. Protagonismo da Comunidade: A assessoria implementa suas atividades com o co-protagonismo dos agentes locais do território, na concepção, no planejamento e na execução das atividades?</p>	<p>1,0</p>					

<p>5. Popularização do Conhecimento: A iniciativa facilita efetivamente o compartilhamento e a troca de saberes entre os membros da comunidade, utilizando métodos acessíveis e inclusivos?</p>	<p>1,0</p>					
<p>6. Adequação, clareza e consistência: A descrição da iniciativa apresenta introdução, objetivos, metodologia, resultados e considerações finais alinhados ao eixo do Edital?</p>	<p>1,0</p>					
<p>7. Replicabilidade: As tecnologias sociais desenvolvidas pela iniciativa são replicáveis em outros contextos similares ou aplicáveis em políticas públicas?</p>	<p>0,5</p>					
<p>8. Localidade: A iniciativa atende territórios priorizados pela Estratégia Alimenta Cidades? Relação das Cidades prevista em https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/promocao-da-alimentacao-adequada-e-saudavel/alimenta-cidades</p>	<p>0,5</p>					
<p>9. Comprovação dos resultados da iniciativa por meio de processos avaliativos (análise e conclusão de prestação de contas de alguma parceria com entes públicos ou privados ou por meio de relatórios de monitoramento e avaliação desses instrumentos de parceria) e de indicadores produzidos (número de pessoas beneficiadas, quantidade de resíduos orgânicos compostados,</p>	<p>1,0</p>					

quantidade de alimentos produzidos, dentre outros)						
NOTA FINAL						

10.3. Para cada iniciativa, deverá ser preenchido o formulário de avaliação, cujos critérios elencados no item 10.2 devem ser descritos (Anexo E para INICIATIVAS POPULARES e Anexo F para INICIATIVAS DE ASSESSORIA TÉCNICAS).

10.4. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Julgadora, que atribuirão nota entre 0 (zero) e 1 (um) ponto para cada critério, sendo:

- A. 1,00: atende plenamente ao critério;
- B. 0,75: atende satisfatoriamente ao critério;
- C. 0,50: atende parcialmente ao critério;
- D. 0,25: atende insatisfatoriamente ao critério; e
- E. 0,00 (zero): não atende ao critério

10.5. A nota final de cada iniciativa será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples das notas dos avaliadores, aplicados os pesos.

10.6. As iniciativas que não atenderem aos requisitos dos eixos dispostos no item 5 serão desclassificadas e não será atribuída nota pela Comissão Julgadora.

10.7. Os resultados da avaliação serão apreciados e discutidos pela Comissão Julgadora, devendo o trabalho desse grupo ser registrado em ata.

10.8. Serão classificadas as iniciativas que obtiverem nota final mínima de 50% do total da pontuação, em ordem decrescente das notas finais, com menção à região brasileira onde está situada. O resultado preliminar da seleção será divulgado no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e na Plataforma Compras.gov.br.

10.9. Entende-se por iniciativas selecionadas aquelas que tiverem obtido as maiores notas entre as iniciativas classificadas no seu eixo, independente da categoria, conforme o número de premiados previsto por eixo.

10.10. Com o objetivo de minimizar as desigualdades regionais e garantir a diversidade nacional, foram estabelecidas cotas mínimas regionais para a seleção das INICIATIVAS POPULARES e INICIATIVAS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS do prêmio. cotas são estabelecidas para assegurar representatividade regional, levando em consideração a vulnerabilidade socioeconômica e a insegurança alimentar e nutricional das regiões, sem prejuízo da concorrência geral. As cotas são as seguintes:

- Para o eixo de INICIATIVAS POPULARES, serão selecionadas, no mínimo, 12 (doze) iniciativas do Nordeste e 8 (oito) do Norte; e
- Para o eixo de INICIATIVAS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS, serão selecionadas, no mínimo, 3 (três) iniciativas do Nordeste e 2 (duas) do Norte.

10.11. Caso o número de iniciativas classificadas ao final da seleção nas regiões elencadas pelo item 10.11 seja inferior ao mínimo previsto no item, os prêmios passarão

para a concorrência geral.

10.12. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará a candidatura que tenha apresentado, respectivamente, maior pontuação dos avaliadores no critério 1, maior pontuação dos avaliadores no critério 2, e assim sucessivamente.

10.13. O Resultado da Seleção, contendo a relação das iniciativas classificadas, em ordem decrescente das notas finais, com menção à região brasileira onde está situada, e das iniciativas selecionadas para recebimento do prêmio será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União e no site do do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação especial, até a conclusão da fase de habilitação.

11.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.1.3. Na hipótese do item anterior, poderão, a critério da Adm. Pública, ser exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.2. I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.3. II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação especial, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas.

11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação especial examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital.

11.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos dos documentos de habilitação.

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º

do [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

12. INTENÇÃO E FASE RECURSAL

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2024>.

13. SANEAMENTO

13.1. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e

12.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente.

16. DO PAGAMENTO

Liquidação

16.1. Recebida a lista dos premiados no concurso, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

16.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve encaminhar a lista dos premiados no concurso, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para providências.

16.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.8. Havendo a efetiva premiação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

16.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.14. O premiado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta de Contrato que integra este Edital.

17.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

17.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do SEI, em caso de termo de contrato.

17.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual

período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

17.5. É de responsabilidade do licitante vencedor proceder com seu credenciamento como usuário externo no mencionado sistema de processo administrativo eletrônico pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, podendo ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, caso o licitante vencedor não tenha procedido o mencionado credenciamento ou não tenha assinado eletronicamente o contrato no referido sistema.

17.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que caracterize impedimento à contratação com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sendo aplicáveis as penalidades pertinentes em caso de descumprimento.

17.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar proibição de contratar com o Poder Público.

17.8. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.10. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

17.15. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro

societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no § 11, do artigo 90, da Lei 14.791/2023 (LDO/2024)

17.16. A empresa deverá apresentar declaração que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

17.17. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/02, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

17.18. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista neste Edital, será feita "online", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

17.19. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.20. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA GARANTIA

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.6. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da

Inovação em Serviços Públicos, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

21. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 21.1. PTRES: 236688
- 21.2. Fonte de Recursos: 1001
- 21.3. Natureza da Despesa: 33913101
- 21.4. Plano Interno: 08458108003

22. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

22.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É de responsabilidade da Administração, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, ficando encarregada de designar agente público responsável por tomar providências decisórias, acompanhar o trâmite do concurso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

23.2. A Comissão Julgadora, a qualquer momento, poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares.

23.3. Dúvidas e informações referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail licitacao@mds.gov.br.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora e pelas Coordenação-Geral de Licitações e Contratos e Coordenação-Geral de Agricultura Urbana e Periurbana.

23.5. Anexos:

- I - ANEXO A: DAS ETAPAS DO CONCURSO
- II - ANEXO B - ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO GRUPO E/O COLETIVOS PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA O PRÊMIO AGRICULTURA URBANA
- III - ANEXO C - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE ENTIDADE PRIVA SEM FINS LUCRATIVOS PARA O PRÊMIO AGRICULTURA URBANA
- IV - ANEXO D - RELATO DA EXPERIÊNCIA
- V - ANEXO E - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA INICIATIVA E AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA INICIATIVAS POPULARES
- VI - ANEXO F - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA INICIATIVA E AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA INICIATIVAS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO
- VII - ANEXO G - MODELO-PADRÃO DE FORMULÁRIO PARA

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Subsecretária de Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 16/10/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 16/10/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 16081695 e o código CRC C303342D.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO A DAS ETAPAS DO CONCURSO

DATA	ETAPA	O QUE ACONTECE
17/10/2024	Publicação do Edital	Publicação do Edital no Diário Oficial da União, no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Plataforma Compras.gov.br
Data provável: 25/10/2024	Orientações online	Realização de uma apresentação virtual (live) com o objetivo de passar orientações sobre as etapas de inscrição no prêmio. O vídeo ficará disponível para consulta no Canal do You Tube do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
04/12/2024	Prazo para impugnação do	A impugnação do Edital ou a solicitação de esclarecimento sobre os seus termos devem ser encaminhadas para o e-

04/12/2024	Edital pelos licitantes	mail licitacao@mds.gov.br, tendo como assunto "1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO AGRICULTURA URBANA"
Até 09/12/2024	Encaminhamento da proposta	Recebimento das iniciativas por meio de preenchimento e envio de formulário eletrônico específico na Plataforma Compras.gov.br.
A partir da abertura da sessão	Análise das propostas	Comissão designada avalia as propostas.
Data provável: 16/12/2024	Divulgação de resultado preliminar	As respostas sobre impugnação ou esclarecimentos do Edital serão realizadas por meio do e-mail licitacao@mds.gov.br e o resultado preliminar será publicado no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
3 dias (úteis) para razão; 3 dias (úteis) para contrarrazões; até 10 dias (úteis) para decisão	Fase recursal	Prazo necessário para razão, contrarrazão e decisão.
Data provável: 30/12/2024	Resultado da Seleção	Publicação no Diário Oficial da União do Resultado da Seleção e no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
1º semestre de 2025	Cerimônia de Premiação	Cerimônia de premiação em evento híbrido, com apresentação das melhores iniciativas e lançamento da publicação.

* os prazos das etapas deste Edital poderão sofrer alterações a critério do MDS, exceto no que se refere aos prazos legal

ANEXO B

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO GRUPO E/OU COLETIVOS PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA O PRÊMIO AGRICULTURA URBANA

Aos _____ do mês de _____ de _____, às _____ [horário de início], na sede da _____ [nome da iniciativa], localizada em _____

_____ [endereço completo], reuniram-se os membros abaixo assinados, para discutir e deliberar sobre a indicação de um representante da iniciativa em agricultura urbana e periurbana.

PRESENCAS: *

[* Inserir o nome completo de todos os membros da iniciativa que participaram da reunião.]

ORDEM DO DIA: Indicação de um representante da iniciativa para fins de candidatura ao Prêmio Agricultura Urbana (Edital N. 01/2024/MDS).

DELIBERAÇÕES:

Os membros da iniciativa, após análise e debate, chegaram a um consenso e indicaram _____ [Nome Completo do Representante Indicado], _____ [Nacionalidade], _____ [Estado Civil], _____ [Profissão], _____ [Nº RG], _____ [Nº CPF], residente e domiciliado na _____ [endereço completo com o CEP], para representante da iniciativa _____ [Nome da Iniciativa] no Prêmio Agricultura Urbana.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, _____ [Nome Completo de quem redigiu a ata], secretário ad hoc da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Conta Bancária para pagamento do Prêmio: Banco _____ Agência _____
Conta _____ Variação _____

Assinaturas dos presentes, incluindo a do membro indicado, com reconhecimento de firma em cartório ou via plataforma [Gov.](#):

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF.:

Obs: Inserir documento oficial de identificação com foto e CPF (documento válido como RG, CNH e CTPS etc.) do representante da iniciativa (no final do Anexo B)

ANEXO C
INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA O
PRÊMIO AGRICULTURA URBANA

Eu, _____ [Nome Completo], na qualidade de dirigente e máximo da entidade _____ [Nome da Entidade], inscrita sob número de CNPJ _____, indico _____ [Nome Completo do Representante Indicado], _____ [Nacionalidade], _____ [Estado Civil], _____ [Profissão], _____ [Nº RG], _____, [Nº CPF], residente e domiciliado na _____ [endereço completo com o CEP], para representante da iniciativa _____ [Nome da Iniciativa] no Prêmio Agricultura Urbana - Edital N. 01/2024/MDS.

Conta Bancária para pagamento do Prêmio: Banco _____ Agência _____
Conta _____ Variação _____

Local, Data.

Assinaturas dos presentes, incluindo a do membro indicado, com reconhecimento de firma em cartório ou via plataforma [Gov.](#):

Nome do Dirigente: _____ CPF.:

Nome do Indicado: _____ CPF.:

Obs: Inserir comprovante atualizado do registro no CNPJ, documento oficial de identificação com foto e CPF (documento válido como RG, CNH e CTPS etc.) do representante da iniciativa (no final do Anexo C).

ANEXO D - RELATO DA EXPERIÊNCIA

TÍTULO DO RESUMO (ATÉ 200 CARACTERES COM ESPAÇO)

EIXO / CATEGORIA DA INICIATIVA:

Localização da iniciativa (endereço completo):

Autores/as: a indicação de autores deve se dar por ordem de autoria, sendo permitido o número máximo de seis autores, escritos nos nomes completos com letras maiúsculo-minúsculas.

Alinhamento do texto centralizado.

Filiação: A indicação à qual o trabalho está vinculado, seja organização de sociedade civil, coletivo e/ou instituição envolvida, deve se dar pelo nome completo por extenso e sigla em parênteses, seguido da cidade, estado e país. No caso de mais de uma vinculação, citar os dados das demais na linha logo abaixo ao da primeira e atendendo à formatação citada no item anterior. Cada filiação receberá um numeral sobrescrito no início, vinculado ao respectivo autor. Alinhamento do texto à margem esquerda.

Resumo: deve conter no mínimo 250 palavras e no máximo 500 palavras, incluindo referências bibliográficas. O texto deve ser estruturado em seis sessões: Introdução; Objetivos; Descrição da iniciativa (local, tempo de atuação, equipe, público-alvo, materiais, método-ação, e especialmente, conteúdos relativos aos critérios de pontuação); Resultados; Considerações finais. Não colocar figuras, gráficos, tabelas ou imagens no texto.

A formatação do arquivo deve seguir as seguintes orientações: fonte Arial, tamanho 10, cor preta, espaçamento simples. O título e títulos de seções devem estar centralizados, com letra maiúscula, em negrito e em fonte Arial, fonte 10.

Referência bibliográfica: seguir formato ABNT vigente.

Palavras-chave: indicar de 3 a 5 palavras separados por ponto e vírgula.

Fonte(s) de financiamento/apoio: crédito a órgãos financiadores/apoiadores da iniciativa, se pertinente. No caso de inexistência de financiamento, os/as autores/as deverão indicar neste campo: "Trabalho sem financiamento/apoio".

Conflito de interesses: Os/as autores/as devem informar qualquer potencial conflito de interesse, incluindo interesses políticos e/ou financeiros associados a patentes ou propriedade, provisão de materiais e/ou insumos e equipamentos provenientes de empresas ou organizações do setor privado de caráter comercial. No caso de inexistência de conflito, os/as autores/as deverão indicar neste campo: "Não há conflito de interesse a declarar."

Anexos:

Materiais gráficos em formato digital tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, print de páginas da internet ou similares. A inserção se dará em um arquivo único, compilado, com no máximo 10 páginas, com resolução adequada para visualização em tela; e/ou

Link para o vídeo descrevendo a iniciativa - que deverá ter, idealmente, até 2 (dois) minutos de duração. Caso exceda esse tempo, a avaliação considerará apenas os primeiros 2 (dois)

minutos, ou o tempo indicado do vídeo de até 2 (dois) minutos. Além disso, o vídeo deverá estar hospedado publicamente em uma plataforma virtual, como YouTube ou Vimeo; e/ou

Links para acesso às redes sociais, quando houver.

ANEXO E
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA INICIATIVA EM AGRICULTURA URBANA E
PERIURBANA INICIATIVAS POPULARES

Título da Iniciativa:

1. Descreva sobre o Impacto Socioterritorial: A iniciativa contribui significativamente para a redução das desigualdades e melhoria do sistema alimentar urbano em territórios em áreas de vulnerabilidade e risco social? (até 50 palavras)

2. Descreva sobre o Engajamento e Participação Comunitária: A iniciativa demonstra efetiva atuação em parceria com outros atores do território na concepção, no planejamento e na execução das atividades? (até 50 palavras)

3. Descreva sobre a Aderência às linhas de atuação do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana: produção de base agroecológica ou orgânica; beneficiamento, abastecimento e comercialização de produtos da agricultura urbana e periurbana; gestão de resíduos sólidos orgânicos ao longo da cadeia produtiva; educação alimentar, nutricional e ambiental; assistência e fortalecimento de capacidades produtivas, técnicas e gerenciais das agricultoras e dos agricultores urbanos e periurbanos; processos formativos e construção do conhecimento e da informação; proteção e conservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos mananciais para a promoção da qualidade ambiental em áreas urbanas e periurbanas; recuperação de áreas degradadas e manutenção e manejo sustentável de áreas verdes integradas à produção de alimentos; promoção de tecnologias de reuso de água, de captação de água de chuva e de revitalização de rios, córregos e nascentes urbanas; pesquisa, desenvolvimento e inovação; e apoio a iniciativas pedagógicas e comunitárias. (até 50 palavras)

4. Descreva sobre a Diversidade e Inclusão: A iniciativa promove justiça e inclusão social, destacando-se pelo envolvimento de grupos vulneráveis como juventudes, mulheres, população negra, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, residentes de periferia entre outras vulnerabilidades? (até 50 palavras)

5. Descreva sobre a Adequação, clareza e consistência: A descrição da iniciativa apresenta introdução, objetivos, metodologia, resultados e considerações finais alinhados ao eixo do Edital? (até 50 palavras)

6. Descreva sobre a Replicabilidade: As tecnologias sociais desenvolvidas pela iniciativa são replicáveis em outros contextos similares ou aplicáveis em políticas públicas? (até 50 palavras)

7. Informar o nome da Cidade da iniciativa: A iniciativa atende territórios priorizados pela Estratégia Alimenta Cidades? (Sim ou Não)

Relação das Cidades prevista em <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/promocao-da-alimentacao-adequada-e-saudavel/alimenta-cidades>

8. Comprovação dos resultados da iniciativa por meio de processos avaliativos (análise e conclusão de prestação de contas de alguma parceria com entes públicos ou privados ou por meio de relatórios de monitoramento e avaliação desses instrumentos de parceria) e de indicadores produzidos (número de pessoas beneficiadas, quantidade de resíduos orgânicos compostados, quantidade de alimentos produzidos, dentre outros) (até 50 palavras e relatórios anexos)

ANEXO F

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA INICIATIVA EM AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA INICIATIVAS DE ASSESSORIA TÉCNICA

Título da Iniciativa:

1. Descrever sobre o Impacto Socioterritorial: A iniciativa contribui significativamente para a redução das desigualdades e da melhoria do sistema alimentar urbano em áreas de vulnerabilidade e risco social? (até 50 palavras)

2. Descrever sobre a Aderência às linhas de atuação do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana: produção de base agroecológica ou orgânica; beneficiamento, abastecimento e comercialização de produtos da agricultura urbana e periurbana; gestão de resíduos sólidos orgânicos ao longo da cadeia produtiva; educação alimentar, nutricional e ambiental; assistência e fortalecimento de capacidades produtivas, técnicas e gerenciais das agricultoras e dos agricultores urbanos e periurbanos; processos formativos e construção do conhecimento e da informação; proteção e conservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos mananciais para a promoção da qualidade ambiental em áreas urbanas e periurbanas; recuperação de áreas degradadas e manutenção e manejo sustentável de áreas verdes integradas à produção de alimentos; promoção de tecnologias de reuso de água, de captação de água de chuva e de revitalização de rios, córregos e nascentes urbanas; pesquisa, desenvolvimento e inovação; e apoio a iniciativas pedagógicas e comunitárias.

(até 50 palavras)

3. Descrever sobre a Capacidade de Atuação em Rede: A assessoria demonstra efetiva atuação em parceria com outros atores do território? Esses atores envolvidos incluem grupos vulneráveis como juventudes, mulheres, população negra, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, residentes de periferia entre outras vulnerabilidades? (até 50 palavras)

4. Descrever sobre o Protagonismo da Comunidade: A assessoria implementa suas atividades com o co-protagonismo dos agentes locais do território, na concepção, no planejamento e na execução das atividades? (até 50 palavras)

5. Descrever sobre a Popularização do Conhecimento: A iniciativa facilita efetivamente o compartilhamento e a troca de saberes entre os membros da comunidade, utilizando métodos acessíveis e inclusivos? (até 50 palavras)

6. Descrever sobre a Adequação, clareza e consistência: A descrição da iniciativa apresenta introdução, objetivos, metodologia, resultados e considerações finais alinhados ao eixo do Edital? (até 50 palavras)

7. Descrever sobre a Replicabilidade: As tecnologias sociais desenvolvidas pela iniciativa são replicáveis em outros contextos similares ou aplicáveis em políticas públicas? (até 50 palavras)

8. Informar o nome da Cidade da iniciativa: A iniciativa atende territórios priorizados pela Estratégia Alimenta Cidades? (Sim ou Não)

Relação das Cidades prevista em <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/promocao-da-alimentacao-adequada-e-saudavel/alimenta-cidades>

9. Comprovação dos resultados da iniciativa por meio de processos avaliativos (análise e conclusão de prestação de contas de alguma parceria com entes públicos ou privados ou por meio de relatórios de monitoramento e avaliação desses instrumentos de parceria) e de indicadores produzidos (número de pessoas beneficiadas, quantidade de resíduos orgânicos compostados, quantidade de alimentos produzidos, dentre outros) (até 50 palavras e relatórios anexos)

ANEXO G
MODELO-PADRÃO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA para o “Prêmio Agricultura Urbana”, constante no Edital MDS Nº 01/2024, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Eu, _____ [Nome Completo], _____ [Nacionalidade],
_____ [Estado Civil], RG _____, CPF _____, residente
à _____ [Endereço Completo com CEP], na qualidade de representante
da _____ [Nome da Iniciativa em Agricultura Urbana e Periurbana], para
concorrer ao Prêmio Agricultura Urbana, apresento recurso junto à Comissão Julgadora do Edital
de Seleção Pública MDS Nº 01/2024 contra a decisão da mesma.

A decisão objeto de contestação refere-se ao resultado preliminar da seleção.

I – DOS MOTIVOS: (expor, neste campo, os motivos pelos quais há discordância em relação à decisão da comissão julgadora).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras):

.....

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

.....

.....

II – DO PEDIDO: REQUER-SE, portanto, que a comissão julgadora aprecie os motivos da discordância em relação à decisão e emita nova decisão.

.....,de.....de 2024.

Estudo Técnico Preliminar 56/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 71000.021298/2024-15

2. Descrição da necessidade

Em 2023, o MDS liderou o processo de construção do Decreto Nº 11.700, de 12 de setembro de 2023, que reformulou o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana - PNAUP, dando atenção especial para o ambiente urbano, em vista dos níveis alarmantes de pessoas em situação de fome e de dupla carga de má nutrição. A execução do Programa passou a ser intersetorial, envolvendo não apenas no MDS; mas o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e o Ministério do Trabalho e Emprego.

No Decreto, o MDS tem sob sua responsabilidade ações dentre as quais destaca-se a promoção da agricultura urbana e periurbana nos serviços de saúde, assistência social e educacionais que visam estimular a população a cultivar hortas e pequenos animais, sempre mostrando que a prática da agricultura urbana e periurbana deve ser amplamente reconhecida por promover a segurança alimentar e nutricional, a preservação ambiental, a inclusão social, a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida, a criação de oportunidades educacionais e a conscientização alimentar, facilitando assim o acesso, e sobretudo o consumo, de alimentos frescos e saudáveis a baixo custo.

É fato que o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana vem se consolidando nos últimos anos no Brasil e tem se configurado como ferramenta central no processo de evolução das cidades para sistemas alimentares mais justos, saudáveis e sustentáveis. Contudo, ainda se faz necessário integrar esforços de todos os entes federativos e promover maior articulação com sociedade civil para ampliar a visibilidade e a continuidade ao Programa, de modo a fortalecer e expandir as iniciativas de AUP em todos os municípios brasileiros, sobretudo em regiões de maior vulnerabilidade social.

A Lei que cria a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana - Lei nº 14.935/2024, acaba se der sancionada, dando maior notoriedade, legitimidade, efetividade e capilaridade para a agenda.

Considerando o cenário exposto, na sua primeira edição, a Coordenação-Geral de Agricultura Urbana e Periurbana, do Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, propõe a realização do Prêmio Agricultura Urbana, sob o tema "Cidades Promotoras da Alimentação Saudável e da Inclusão Social e Produtiva", que visa promover iniciativas de agricultura urbana e periurbana que contribuam para a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de uma alimentação adequada e saudável, promovendo a segurança alimentar e nutricional da população urbana bem como o desenvolvimento de cidades mais saudáveis, sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas. As iniciativas devem priorizar territórios urbanos e periurbanos em situação de vulnerabilidade e risco social nos municípios brasileiros, reconhecendo-os como potencial de melhoria nas dimensões humana, social, econômica e ambiental. O prêmio, em sua primeira edição, fortalece o papel ativo das comunidades locais em decisões impactantes, destacando suas capacidades frequentemente ignoradas, e responde ao engajamento de redes e movimentos sociais que buscam contribuir para um sistema alimentar urbano mais saudável, socialmente e ambientalmente mais sustentáveis, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade e risco social.

Diante do exposto, a iniciativa tem o objeto de reconhecer, valorizar, potencializar e premiar iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana populares e de assessorias técnicas, que estejam em andamento, e que contribuam para a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de uma alimentação adequada e saudável, e que promovem a segurança alimentar e nutricional da população urbana bem como o desenvolvimento de cidades mais saudáveis e socialmente e ambientalmente mais sustentáveis, priorizando as populações em situação de vulnerabilidade e risco social nos municípios brasileiros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Agricultura Urbana e Periurbana	Kelliane da Consolação Fuscaldi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seleção de iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana populares e de assessorias técnicas dar-se-á na forma de licitação, na modalidade concurso, com base no art. 30 da Lei nº 14.133/2022.

A seleção também adotará os critérios da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Poderão participar como PROPONENTE no Eixo INICIATIVAS POPULARES:

- Pessoas Jurídicas (com CNPJ regular e ativo) sem fins lucrativos; e
- Grupos e/ou coletivos sem CNPJ, na figura de Pessoa Física que o represente (com CPF regular e ativo).

No caso de iniciativas cujo proponente é Pessoa Jurídica, no momento da inscrição, caberá ao dirigente máximo da instituição indicar formalmente uma pessoa responsável pela iniciativa, que a representará perante esse concurso.

No caso de iniciativas cujo proponente é grupo e/ou coletivo sem CNPJ, deverá ser relacionado, no momento da inscrição, a figura da Pessoa Física que o represente e os nomes dos integrantes da equipe, não sendo permitida alteração de nomes dos integrantes do grupo após esse ato.

Poderão participar como PROPONENTE no Eixo INICIATIVAS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS:

- Pessoas Jurídicas de direito privado (com CNPJ regular e ativo) sem fins lucrativos.

No momento da inscrição, caberá ao dirigente máximo da instituição indicar formalmente uma pessoa responsável pela iniciativa, que a representará perante esse concurso.

No edital de licitação deverão ser definidas:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Na licitação deverá ser adotado o critério de melhor técnica conforme critérios de avaliação abaixo delineados.

A iniciativa inscrita para concorrer à premiação deve estar em pleno funcionamento.

Além disso, a apresentação do trabalho desenvolvido deve permitir que os avaliadores conheçam a iniciativa inscrita, respondendo minimamente: “quais atividades são desenvolvidas, quanto tempo de atuação, composição da equipe, qual o público-alvo beneficiado, materiais/método-ação utilizados, principais resultados, considerações finais e referências bibliográficas”. Além disso, as iniciativas serão analisadas conforme os seguintes critérios:

EIXO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO				
			1,00	0,75	0,50	0,25	0,00
	1. Impacto Socioterritorial: A iniciativa contribui significativamente para a redução das desigualdades e melhoria do sistema alimentar urbano em territórios em áreas de vulnerabilidade e risco social?	3,0					
	2. Engajamento e Participação Comunitária: A iniciativa demonstra efetiva atuação em parceria com outros atores do território na concepção, no planejamento e na execução das atividades?	2,0					

INICIATIVAS POPULARES	3. Aderência às linhas de atuação do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana: produção de base agroecológica ou orgânica; beneficiamento, abastecimento e comercialização de produtos da agricultura urbana e periurbana; gestão de resíduos sólidos orgânicos ao longo da cadeia produtiva; educação alimentar, nutricional e ambiental; assistência e fortalecimento de capacidades produtivas, técnicas e gerenciais das agricultoras e dos agricultores urbanos e periurbanos; processos formativos e construção do conhecimento e da informação; proteção e conservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos mananciais para a promoção da qualidade ambiental em áreas urbanas e periurbanas; recuperação de áreas degradadas e manutenção e manejo sustentável de áreas verdes integradas à produção de alimentos; promoção de tecnologias de reuso de água, de captação de água de chuva e de revitalização de rios, córregos e nascentes urbanas; pesquisa, desenvolvimento e inovação; e apoio a iniciativas pedagógicas e comunitárias.	1,5						
	4. Diversidade e Inclusão: A iniciativa promove justiça e inclusão social, destacando-se pelo envolvimento de grupos vulneráveis como juventudes, mulheres, população negra, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, residentes de periferia entre outras vulnerabilidades?	1,5						
	5. Adequação, clareza e consistência: A descrição da iniciativa apresenta introdução, objetivos, metodologia, resultados e considerações finais alinhados ao eixo do Edital?	1,0						
	6. Replicabilidade: As tecnologias sociais desenvolvidas pela iniciativa são replicáveis em outros contextos similares ou aplicáveis em políticas públicas?	0,5						
	7. Localidade: A iniciativa atende territórios priorizados pela Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades?	0,5						
	NOTA FINAL							

EIXO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO				
			1,00	0,75	0,50	0,25	0,00
	1. Impacto Socioterritorial: A iniciativa contribui significativamente para a redução das desigualdades e da melhoria do sistema alimentar urbano em áreas de vulnerabilidade e risco social?	2,5					

INICIATIVAS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS	2. Aderência às linhas de atuação do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana: produção de base agroecológica ou orgânica; beneficiamento, abastecimento e comercialização de produtos da agricultura urbana e periurbana; gestão de resíduos sólidos orgânicos ao longo da cadeia produtiva; educação alimentar, nutricional e ambiental; assistência e fortalecimento de capacidades produtivas, técnicas e gerenciais das agricultoras e dos agricultores urbanos e periurbanos; processos formativos e construção do conhecimento e da informação; proteção e conservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos mananciais para a promoção da qualidade ambiental em áreas urbanas e periurbanas; recuperação de áreas degradadas e manutenção e manejo sustentável de áreas verdes integradas à produção de alimentos; promoção de tecnologias de reuso de água, de captação de água de chuva e de revitalização de rios, córregos e nascentes urbanas; pesquisa, desenvolvimento e inovação; e apoio a iniciativas pedagógicas e comunitárias.	2,0						
	3. Capacidade de Atuação em Rede: A assessoria demonstra efetiva atuação em parceria com outros atores do território? Esses atores envolvidos incluem grupos vulneráveis como juventudes, mulheres, população negra, LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, residentes de periferia entre outras vulnerabilidades?	1,5						
	4. Protagonismo da Comunidade: A assessoria implementa suas atividades com o co-protagonismo dos agentes locais do território, na concepção, no planejamento e na execução das atividades?	1,0						
	5. Popularização do Conhecimento: A iniciativa facilita efetivamente o compartilhamento e a troca de saberes entre os membros da comunidade, utilizando métodos acessíveis e inclusivos?	1,0						
	6. Adequação, clareza e consistência: A descrição da iniciativa apresenta introdução, objetivos, metodologia, resultados e considerações finais alinhados ao eixo do Edital?	1,0						
	7. Replicabilidade: As tecnologias sociais desenvolvidas pela iniciativa são replicáveis em outros contextos similares ou aplicáveis em políticas públicas?	0,5						
	8. Localidade: A iniciativa atende territórios priorizados pela Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades?	0,5						
	NOTA FINAL							

Os critérios de pontuação e julgamento das propostas por melhor técnica se justificam principalmente para garantir que as propostas avaliadas atendam aos critérios de qualidade e eficiência necessários para a execução do objeto do contrato. Essa abordagem visa priorizar a experiência, a qualificação técnica e a capacidade dos proponentes, assegurando que a escolha se baseie em aspectos técnicos que podem impactar diretamente os resultados do projeto.

Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 28 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedada a participação de iniciativas que:

- Não sejam desenvolvidas no âmbito da agricultura em áreas urbanas ou periurbanas em áreas de vulnerabilidade ou risco social ou voltadas para benefício direto desses territórios/áreas;
- Iniciativas cuja realização sejam objeto de contrato vigente entre o proponente da iniciativa e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no ano corrente deste edital;
- Envolvam parcerias com organizações que tenham histórico de violação de direitos humanos, trabalhistas ou ambientais;
- Envolvam discriminação de qualquer natureza ou qualquer outro conteúdo que possa causar constrangimento a qualquer pessoa;
- Envolvam conflitos de interesses que possam colocar em risco, interferir direta ou indiretamente, dificultar ou se opor à alimentação adequada e saudável; e
- Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

Além das vedações impostas anteriormente, também se aplicam as vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para o eixo INICIATIVAS POPULARES, é vedada a participação de:

- Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- Pessoas Físicas que sejam, ou Pessoas Jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
- Membros do Poder Executivo Federal, Legislativo Federal, Judiciário Federal, do Ministério Público da União ou do Tribunal de Contas da União;
- Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e seus dirigentes, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- Servidor público do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- Membros da Comissão Julgadora deste Edital, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Para o eixo INICIATIVAS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS, é vedada a participação de:

- Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- Pessoas Físicas que sejam ou Pessoas Jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
- Membros do Poder Executivo Federal, Legislativo Federal, Judiciário Federal, do Ministério Público da União ou do Tribunal de Contas da União;
- Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e seus dirigentes, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- Servidor público do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- Pessoas Jurídicas de direito público; e
- Membros da Comissão Julgadora deste Edital, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

5. Levantamento de Mercado

Não se aplica por não se tratar licitação para escolha mais vantajosa para a administração pública.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo compreende a publicação de edital de licitação, na modalidade de concurso, para e premiação como forma de reconhecimento das iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana populares e de assessorias técnicas, que estejam em andamento, e que contribuem para a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de uma alimentação adequada e saudável, e que promovem a segurança alimentar e nutricional da população urbana bem como o desenvolvimento de cidades mais saudáveis e socialmente e ambientalmente mais sustentáveis, priorizando as populações em situação de vulnerabilidade e risco social nos municípios brasileiros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Entidades que desenvolvem Iniciativas populares de agricultura urbana e periurbana e entidades que desenvolvem iniciativas de assistência técnica relacionadas à agricultura urbana e periurbana de todo o Brasil, que atendam as especificações do Edital, poderão participar do concurso.

O valor do prêmio proposto - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) foi calculado considerando um valor mínimo para aquisição de insumos e equipamentos necessários para implantação de uma unidade produtiva de 500m² e sua manutenção por um período de 2 anos, considerando a metodologia desenvolvida pelo Projeto Hortas Pedagógicas (<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-nacional-de-agricultura-urbana-e-periurbana/projeto-hortas-pedagogicas>). O valor é suficiente para incentivar a implantação de uma nova unidade produtiva de 500 m² e envolver pelo menos 10 famílias.

Assim, propomos a premiação de 100 entidades, da seguinte forma:

- 80 (oitenta) prêmios no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no eixo INICIATIVAS POPULARES.
- 20 (vinte) prêmios no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no eixo INICIATIVAS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.500.000,00

O montante total do Prêmio alcança o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a partir de recursos da Ação Orçamentária 08.306.5133.8458.001 (Apoio à Agricultura Urbana), do Programa Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica, por não se tratar de licitação na modalidade menor preço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação foi incluída no PGC com nº do item no DFD 347/2024 (15938763)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O Prêmio Agricultura Urbana, sob o tema “Cidades Promotoras da Alimentação Saudável e da Inclusão Social e Produtiva” visa promover iniciativas de agricultura urbana e periurbana que contribuam para a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de uma alimentação adequada e saudável, promovendo a segurança alimentar e nutricional da população urbana bem como o desenvolvimento de cidades mais saudáveis, sustentáveis e resilientes às mudanças climáticas. As iniciativas devem priorizar territórios urbanos e periurbanos em situação de vulnerabilidade e risco social nos municípios brasileiros, reconhecendo-os como potencial de melhoria nas dimensões humana, social, econômica e ambiental. O prêmio, em sua primeira edição, fortalece o papel ativo das comunidades locais em decisões impactantes, destacando suas capacidades frequentemente ignoradas, e responde ao engajamento de redes e movimentos sociais que buscam contribuir para um sistema alimentar urbano mais saudável, socialmente e ambientalmente mais sustentáveis, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade e risco social.

13. Providências a serem Adotadas

Foi designada a Equipe de Planejamento da Contratação e a equipe foi cientificada de suas atribuições contidas na Portaria Nº 503, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 (SEI nº 15883531)

14. Possíveis Impactos Ambientais

Apoiar iniciativas de agricultura urbana e periurbana pode gerar impactos ambientais significativos e positivos contribuindo para cidades mais saudáveis e socialmente e ambientalmente mais sustentáveis e resilientes. Nesse contexto, conforme descrição do edital a referida premiação visa reconhecer, valorizar, potencializar e premiar iniciativas de agricultura urbana e periurbana populares, de assessorias técnicas e de entes públicos governamentais que estejam em andamento, e que contribuem para a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de uma alimentação adequada e saudável, e que promovem a segurança alimentar e nutricional da população urbana. Ademais, ações de agricultura urbana e periurbana podem transformar ambientes urbanos em comunidades mais coesas, não só contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da segurança alimentar, mas também promovendo práticas ambientais responsáveis e o fortalecimento da economia local.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A premiação tem como objetivo reconhecer, valorizar e apoiar iniciativas em agricultura urbana e periurbana que melhorem a produção, acesso e consumo de alimentos saudáveis, promovendo a segurança alimentar e o desenvolvimento de cidades mais saudáveis e sustentáveis. Ao focar em áreas urbanas/periurbanas e populações vulneráveis nos municípios brasileiros essas iniciativas podem incentivar organizações da sociedade civil e coletivos populares, estimular a participação em políticas públicas sobre o tema, fornecer informações para a criação de materiais técnicos e inspirar futuras iniciativas. Conclui-se, portanto, que a premiação se adequa a necessidade a que se destina, que é destacar a urgência das ações de resiliência à insegurança alimentar e nutricional e estimular a participação de iniciativas que minimizem riscos ambientais e sociais em regiões de maior vulnerabilidade e risco social, transformando essas áreas em modelos de resistência e adaptação por meio da adoção de experiências exitosas de agricultura urbana e periurbana.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAQUELINE LIMA LISKOSKI

equipe de planejamento

VERONICA KELI DE OLIVEIRA ROLIM

equipe de planejamento

ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA

equipe de planejamento

MINUTA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PROCESSO Nº 71000.021298/2024-15

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

CONTRATO Nº XX/XXXX, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO
DA _____
E _____.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, por intermédio da _____, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pelo(a) _____, o(a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, portador(a) da matrícula funcional SIAPE nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o vencedor da seleção pública _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ (caso seja pessoa jurídica, caso contrário suprimir em obediência à LGPD), sediada na _____, em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) _____, o(a) senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.021298/2024-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concurso nº ___/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a premiação de iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana que estejam em andamento e que contribuam para a produção, o acesso, a disponibilidade e o consumo de uma alimentação adequada e saudável, e que promovem a segurança alimentar e nutricional da população urbana bem

como o desenvolvimento de cidades mais saudáveis e socialmente e ambientalmente mais sustentáveis, priorizando as populações em situação de vulnerabilidade e risco social nos municípios brasileiros, nos eixos, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

1.2. Objeto da seleção pública:

EIXOS	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO	VALOR TOTAL DO PRÊMIO
1	INICIATIVAS POPULARES	ações socio-territoriais coletivas, lideradas e protagonizadas ou beneficiadas pela população em vulnerabilidade e risco social, que contribuem para a redução das desigualdades, qualificação e transformação dos seus próprios territórios, e que promovem o exercício da participação e a inserção social, contribuindo para a melhoria do sistema alimentar destas regiões.	UNIDADE	40	R\$ 30.000,00	
		iniciativas desenvolvidas por assessorias técnicas territoriais, que fornecem apoio às comunidades urbanas em vulnerabilidade e risco social por meio de ações				

2	INICIATIVAS DE ASSESSORIAS TÉCNICAS	de articulação multidisciplinar, mobilização social, planejamento, monitoramento, desenvolvimento de planos, projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão ou estratégias de incidência políticas que envolvem o sistema alimentar em áreas de vulnerabilidade e risco social.	UNIDADE	10	R\$ 30.000,00	
TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital da Seleção Pública;
- 1.3.2. A Proposta do proponente;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de seleção pública, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total do prêmio é de R\$..... (.....)

5.2. O valor do prêmio estará sujeito à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de seu pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de seleção pública, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.5. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do Contrato.

(4) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do

Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por

meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Subitem:

Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à
Fome

CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

SIAPE:

Nome:

SIAPE:



Documento assinado eletronicamente por Raquel da Silva Trombini, Coordenador(a), Substituto(a), em 16/10/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de

13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 16079858 e o código CRC 9AC3F72E.

Referência: Processo nº 71000.021298/2024-15

SEI nº 16079858